



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 119, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.

Página 1 de 1

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrito no CNPJ sob o nº 90.397.167.0001-20, CNES sob o nº 2260050, situado à Rua Monsenhor João Batista Scalabrini, nº 260, Centro, na cidade de Serafina Corrêa, RS, a importância total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante formalização de Termo de Convênio.

.....Parágrafo único. O repasse de recursos de que trata o caput deste artigo deverá ser destinado da seguinte forma:

I – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para:

a) aquisição de instrumentais cirúrgicos;

b) custeio de valores excedentes ao incentivo relativo à manutenção do ambulatório de urgência e emergência na aquisição de medicamentos, materiais e insumos necessários para realização de procedimentos médicos e cirúrgicos;

.II – até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a implementação e/ou manutenção de sistema de tecnologia da informação.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata esta Lei são oriundos do Fundo Nacional de Saúde e foram repassados ao Fundo Municipal de Saúde por intermédio da Emenda Parlamentar nº 50410002 – Proposta nº 36000697513202500.

Art. 3º O Hospital Nossa Senhora do Rosário deverá prestar contas ao Poder Executivo Municipal da aplicação dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Termo de Convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0042.0008.0000 Financiamento à Assistência Hospitalar

3.3.50.43.00 Subvenções Sociais

Art. 5º A formalização do Termo de Convênio e o repasse dos recursos financeiros de que trata esta Lei fica condicionado à comprovação, pelo Hospital Nossa Senhora do Rosário, de sua regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 10 de novembro de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil